

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Setembro de 2023

**GRUPO NUTRISOLO**  
NUTRISOLO LTDA.  
JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME  
JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR



## CONTATO

### CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968  
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306  
Ed. World Business, Centro Cívico  
CEP: 80530-000

### MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968  
Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,  
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03  
CEP: 87050-020

### SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850  
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP: 01310-000

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iepê, Estado de São de Paulo.

Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.

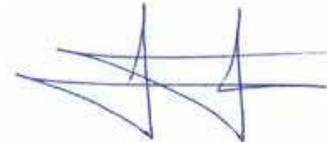
O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **período de setembro de 2023**, das Recuperandas **NUTRISOLO LTDA (CNPJ Nº 29.133.206/0001-71)**, **JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME e JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (CNPJ Nº 08.487.361/0001-16)**, disponibilizadas por meio do contador responsável Felipe Andre Da Silva Vasconcellos - CRC 1SP321358, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de Recuperação Judicial nº **1000035-96.2023.8.26.0240** e no site [www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br).

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2023.



**M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS  
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195  
**Professional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES**  
OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319



# ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS	6
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	16
5. ENDIVIDAMENTO	41
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	52
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	55
8. GLOSSÁRIO	70
9. ANEXOS	73



---

# 1. *SUMÁRIO EXECUTIVO*

## Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
<b>Atividades da Recuperandas</b>	No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destacam-se as negociações com parceiros e fomentadores para o início dos preparos para plantio da safra de soja de 2023/2024. Quanto as dificuldades enfrentadas, informa a baixa produtividade do milho e, ainda, na redução do preço de venda do produto.
<b>Informações Operacionais</b>	Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em setembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de funcionários, qual variou -50%, findando o mês em apreço com 04 (quatro) funcionários ativos.
<b>Informações Financeiras</b>	Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em Disponível (3.958,89%) e em Contas a Pagar (68,60%), e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em Obrigações Trabalhistas (-3,49%). Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram Prejuízo no Exercício, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.
<b>Endividamento</b>	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.758.916,80 em setembro/23.
<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.
<b>Informações Processuais</b>	No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do <i>stay period</i> , tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

## 2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



## Atividades das Recuperandas

No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destacam-se as negociações com parceiros e fomentadores para o início dos preparos para plantio da safra de soja de 2023/2024. Quanto as dificuldades enfrentadas, informa a baixa produtividade do milho e, ainda, na redução do preço de venda do produto.

### 2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas Nutrisolo Ltda, Jerônimo Soares de Azevedo Junior e Jerônimo Soares de Azevedo Junior ME, compõe o **Grupo Nutrisolo**, que atualmente é composto por duas vertentes de negócio, sendo uma comercial, cuja exploração é realizada diretamente pela empresa Nutrisolo Ltda, e a outra, produtora, com o cultivo dos produtos agrícolas soja, milho e sorgo, que é exercida em nome do produtor rural Jerônimo Soares de Azevedo Junior.

O grupo teve início das atividades no ano de 2017, com a constituição da empresa Nutrisolo Ltda em 13 de novembro de 2017, da qual o Requerente Jerônimo sempre foi sócio de fato. As Recuperandas atuam, conforme mencionado alhures, no fornecimento ao mercado de consumo, produtos e serviços relacionados à agricultura. A empresa atua como atacadista e como representante comercial de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo. Além do fornecimento desses produtos, as Recuperandas também prestam serviços de agricultura de precisão, dando apoio aos agricultores no preparo de solo, controle de pragas, pulverização, dentre outros, especialmente ligados ao cultivo de soja, milho e sorgo.

Não obstante, após realizados diversos planejamentos, as Recuperandas deram início à atividade produção e cultivo de soja, milho e sorgo, o que ocorreu no ano de 2019, e foi estruturada na pessoa do produtor rural Jerônimo Soares de Azevedo Junior, por meio da sua inscrição no registro mercantil, na qualidade de empresário individual. Optaram os sócios, a fim de garantir melhor controle e gestão das unidades de negócio, por concentrar as atividades de plantio/cultivo em nome do referido produtor rural Jerônimo e manter em nome da Recuperanda Nutrisolo, as atividades de fornecimento de produtos e serviços.

O início das atividades dessa segunda atividade, se deu com o cultivo de soja, implementada na Fazenda Ouro Verde, no município de Rancharia/SP, numa área de 176,75 hectares, em regime misto de arrendamento e parceria. Na Safra 2020/2021, houve uma significativa ampliação das áreas de plantio, tendo ocorrido a captação de outras novas propriedades, sendo elas: Fazenda Metralha (747,78 ha) e Fazenda Talita (145,2 ha), no município de Rancharia/SP, e a Fazenda Nossa Senhora das Graças, no município de Iepê/SP (14,52 ha), totalizando uma área de plantio de 1.084,24 hectares. Na Safra 2021/2022, houve o replantio de todas as áreas plantadas nas Safras 2019/2020 e 2020/2021, e o acréscimo de mais uma, a Fazenda Chapéu de Couro, também no município de Rancharia/SP, com área de 82,28 hectares. Atualmente, a Safra 2022/2023 está implementada numa área de plantio total de 1.447,25 hectares, tendo ocorrido o acréscimo de mais uma área, a Fazenda Serrito, no município Ribas do Rio Pardo/MS, com área de 240,0 há, conforme quadro de identificação colacionado às fls. 308-342.

## Atividades das Recuperandas

No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destacam-se as negociações com parceiros e fomentadores para o início dos preparos para plantio da safra de soja de 2023/2024. Quanto as dificuldades enfrentadas, informa a baixa produtividade do milho e, ainda, na redução do preço de venda do produto.

## 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperanda Nutrisolo conta com mais de 05 (cinco) anos de atividade no mercado agrícola, todavia, no ano de 2022, a empresa foi acometida por prejuízos insuperáveis. Por meio do laudo juntado pelas Recuperandas, é possível concluir que as safras 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 das lavouras de soja, milho e sorgo restaram comprometidas em razão da somatória de fatores climáticos, biológicos e econômicos que se sucederam de maneira imprevista e inevitável.

Ademais, outro fator que impactou o resultado das safras foi a elevação do preço dos produtos necessários para a atividade e do custo geral do cultivo. Os preços e os custos praticados na oportunidade em que o produtor rural iniciou o plantio da primeira lavoura em 2019, aumentou exponencialmente a cada ano, o que fez com que o custo total do cultivo também se elevasse a cada safra.

Ainda, o endividamento existente do grupo decorre de compromissos financeiros assumidos com instituições financeiras e fornecedores, pois apenas os recursos próprios não foram suficientes para a completa estruturação das lavouras, sendo exigido o emprego de mais equipamentos, máquinas e capital de giro, motivo pelo qual foram tomados empréstimos junto a alguns bancos e cooperativas de crédito.

Desta feita, é possível concluir que a somatória da baixa produtividade gerada pelos impactos dos fatores climáticos e biológicos sobre as lavouras com a elevação dos custos de produção, foi determinante para que as Recuperandas chegassem na situação de crise financeira atualmente vivenciada, não restando outra alternativa, se não se valerem do procedimento recuperacional que lhes é assegurado pela Lei nº 11.101/2005.

## 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

### **Medidas adotadas:**

As principais medidas adotadas pelas Recuperandas, para a superação da crise, informadas, foram:

- Negociação com parceiros e fomentadores para o início dos preparos para plantio da safra de soja 2023/2024.

### **Principais dificuldades enfrentadas:**

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas, no período, foram:

- Recusa de fornecedores de insumos para o preparo do solo e início do plantio da soja;
- Capital de giro próprio insuficiente para custear a lavoura sem a concessão de prazo de pagamento;
- O contexto de Recuperação Judicial vem afastando possível parceiros.

# 3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



## Informações Operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em setembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de funcionários, qual variou **-50%**, findando o mês em apreço com 04 (quatro) funcionários ativos.

### 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

#### NUTRISOLO LTDA (CNPJ nº 29.133.206/0001-71)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Manoel Messias de França	30.000	R\$ 30.000,00	50%
Luana Guerhardt Faria de Azevedo	30.000	R\$ 30.000,00	50%
<b>Total</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Contrato social consolidado, fls. 31-39.

#### JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME (CNPJ nº 08.487.361/0001-16)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Jerônimo Soares de Azevedo Junior	-	R\$ 50.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Certidão simplificada da JUCESP, fls. 50-51.

#### JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (CPF nº 320.747.778-09)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Jerônimo Soares de Azevedo Junior	-	-	100%
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>100%</b>

Fonte: Declaração de Imposto de Renda, fls. 52-67.

## Informações Operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em setembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de funcionários, qual variou **-50%**, findando o mês em apreço com 04 (quatro) funcionários ativos.

O Grupo Nutrisolo possui a seguinte estrutura:



### 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Nutrisolo Ltda possui as seguintes unidades de negócio:

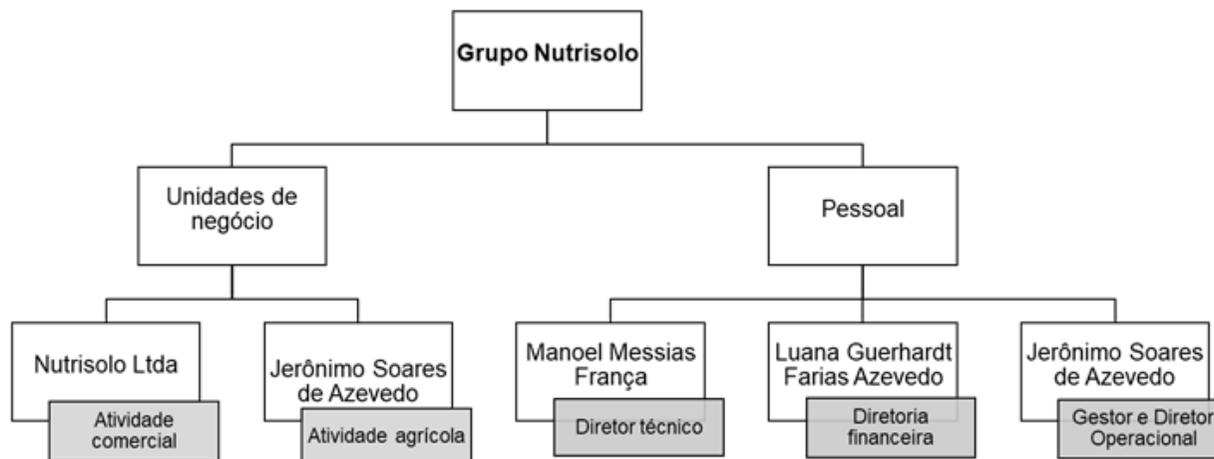
Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade
Nutrisolo Ltda	29.133.206/0001-71	Iepê/SP
Jerônimo Soares de Azevedo Junior ME Jerônimo Soares de Azevedo Junior	08.487.361/0001-16 320.747.778-09	Iepê/SP Rancharia/SP Ribas do Rio Pardo/MS

Fonte: Informações obtidas junto às Recuperandas e extraídas da emenda à inicial de fls. 308-342

## Informações Operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em setembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de funcionários, qual variou **-50%**, findando o mês em apreço com 04 (quatro) funcionários ativos.

### 3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



## Informações Operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em setembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de funcionários, qual variou **-50%**, findando o mês em apreço com 04 (quatro) funcionários ativos.

### 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
SEMENTES MAUÁ LTDA	76.123.934/0003-44
LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA	88.644.220/0004-60
PACK IND. E COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA	65.826.372/0001-17
FERTYBIO FERTILIZANTES LTDA – FILIAL	07.539.552/0002-00
BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI	14.833.690/0004-17
SIMBIOSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS	08.879.643/0002-40
ADVANSIS ADJUVANTES EIRELI	34.008.529/0001-73
ICL BRASIL LTDA	03.353.785/0005-06
WINFIELD INSUMOS AGRICOLAS DO BRASIL LTDA	11.6796.217/0001-96
BPLAN FERTILIZANTES TECHNOLOGY LTDA	38.149.275/0001-64

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Jaime Lino Alves	017.693.268-20
Sandra Regina Pelissari Alves	097.432.138-99
Daniela Pelissari Alves	369.250.998-78
Mário Basta de Souza	426.313.279-34
Mário Henrique Cavichioli de Souza	395.335.418-30
Reinaldo Manarin	041.685.758-29
Susana Gomes Brondi Malaque	447.492.019-87
Ricardo Pagano	026.384.718-79
Jorge José da Silva	034.198.498-18
Edmarcio Cerencovich	349.298.818-03

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

## Informações Operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em setembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de funcionários, qual variou **-50%**, findando o mês em apreço com 04 (quatro) funcionários ativos.

### 3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro funcional referente ao mês de setembro de 2023, não demonstrando variação na posição de colaboradores, conforme apresentado a seguir:

#### JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR

<b>FUNCIONÁRIOS</b>	<b>Ago-23</b>	<b>Set-23</b>
<b>Quantidade Inicial</b>	4	4
<b>( + ) Admissões</b>	0	0
<b>( - ) Demissões</b>	0	<b>-1</b>
<b>Total de Funcionários</b>	4	3
<b>Variação</b>		<b>-25,00%</b>

#### NUTRISOLO LTDA

<b>FUNCIONÁRIOS</b>	<b>Ago-23</b>	<b>Set-23</b>
<b>Quantidade Inicial</b>	4	4
<b>( + ) Admissões</b>	0	0
<b>( - ) Demissões</b>	0	<b>-3</b>
<b>Total de Funcionários</b>	4	1
<b>Variação</b>		<b>-75,00%</b>

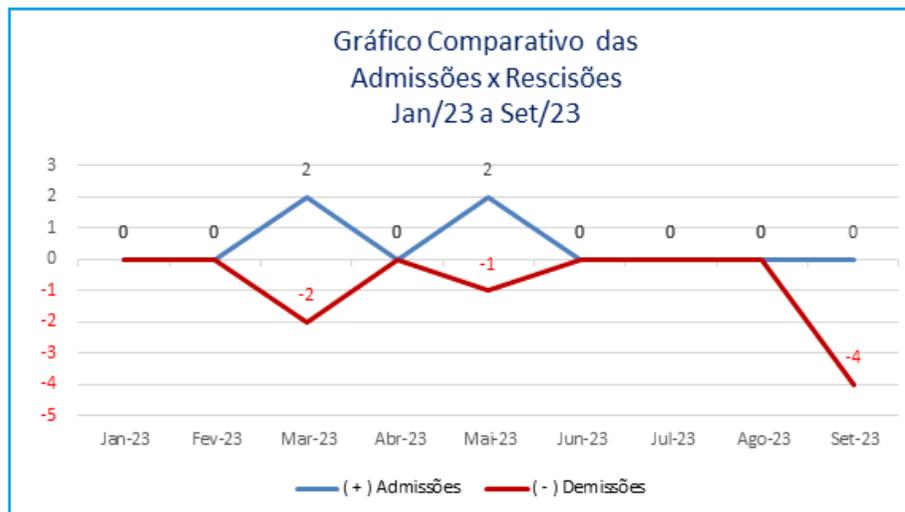
#### GRUPO NUTRISOLO

<b>FUNCIONÁRIOS</b>	<b>Ago-23</b>	<b>Set-23</b>
<b>Quantidade Inicial</b>	8	8
<b>( + ) Admissões</b>	0	0
<b>( - ) Demissões</b>	0	<b>-4</b>
<b>Total de Funcionários</b>	8	4
<b>Variação</b>		<b>-50,00%</b>

Fonte: GRUPO NUTRISOLO – 30/09/2023.

### Informações Operacionais

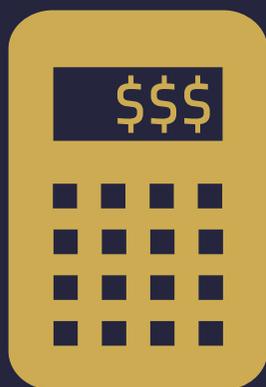
Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em setembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de funcionários, qual variou **-50%**, findando o mês em apreço com 04 (quatro) funcionários ativos.



Fonte: GRUPO NUTRISOLO - 30/09/2023.

# 4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

### 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas no mês de setembro de 2023. Ressalta-se as principais variações ocorridas no período, conforme análises infra:

#### POSIÇÃO PATRIMONIAL DA NUTRISOLO LTDA EM 30/09/2023

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Ago-23	Set-23	Variação	Ref.
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Disponível	121,29	4.923,03	3.958,89%	<b>a</b>
Clientes	1.816.423,72	1.799.458,72	-0,93%	
Estoques	1.186.625,87	1.186.625,87	0,00%	
Tributos a Recuperar	61.743,38	61.743,38	0,00%	
Créditos	17.354,80	17.354,80	0,00%	
Empréstimos a Sócios	15.689,06	15.689,06	0,00%	
	<b>3.097.958,12</b>	<b>3.085.794,86</b>	<b>-0,39%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Imobilizado	630.000,00	630.000,00	0,00%	
	<b>630.000,00</b>	<b>630.000,00</b>	<b>0,00%</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.727.958,12</b>	<b>3.715.794,86</b>	<b>-0,33%</b>	

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Ago-23	Set-23	Variação	Ref.
<b>PASSIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	3.906.143,43	3.906.143,43	0,00%	
Obrigações Trabalhistas	161.035,17	158.288,01	-1,71%	
Tributos a Recolher	1.197.410,23	1.199.968,95	0,21%	
Contas a Pagar	4.726,00	7.968,00	68,60%	<b>b</b>
	<b>5.269.314,83</b>	<b>5.272.368,39</b>	<b>0,06%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Empréstimos e Financiamentos	15.895,07	15.895,07	0,00%	
	<b>15.895,07</b>	<b>15.895,07</b>	<b>0,00%</b>	
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital Social	60.000,00	60.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.254.211,50	-1.254.211,50	0,00%	
	<b>-1.194.211,50</b>	<b>-1.194.211,50</b>	<b>0,00%</b>	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>4.090.998,40</b>	<b>4.094.051,96</b>	<b>0,07%</b>	

### Notas:

**a)** A Recuperanda apresentou um aumento elevado em seu **Disponível (3.958,89%)** devido a variação em **Caixa (3.750%)**, que apresentou o saldo de **R\$ 4.923,03** contra **R\$ 127,87** na competência anterior;

**b)** Nota-se que a variação de **68,60%** em **Contas a Pagar** decorre da contabilização de **Honorários Contábeis a Pagar** no valor de **R\$ 3.242,00**, qual perfaz o montante acumulado de **R\$ 7.968,00** até o mês em apreço.

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

### POSIÇÃO PATRIMONIAL DO JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 30/09/2023

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Ago-23	Set-23	Variação	Ref.
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Disponível	-14.140.468,32	-14.177.884,93	0,26%	<b>a</b>
Clientes	1.273.095,48	1.273.095,48	0,00%	
	<b>-12.867.372,84</b>	<b>-12.904.789,45</b>	<b>0,29%</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>-12.867.372,84</b>	<b>-12.904.789,45</b>	<b>0,29%</b>	
GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Ago-23	Set-23	Variação	Ref.
<b>PASSIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	447.175,20	447.175,20	0,00%	
Obrigações Trabalhistas	28.048,50	27.070,07	-3,49%	<b>b</b>
	<b>475.223,70</b>	<b>474.245,27</b>	<b>-0,21%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Empréstimos e Financiamentos	5.659,68	5.659,68	0,00%	
	<b>5.659,68</b>	<b>5.659,68</b>	<b>0,00%</b>	
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
Lucros ou Prejuízos Acumulados - 2020	-1.234.099,36	-1.234.099,36	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados - 2021	-8.125.564,65	-8.125.564,65	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados - 2022	-5.324.975,56	-5.324.975,56	0,00%	
	<b>-14.684.639,57</b>	<b>-14.684.639,57</b>	<b>0,00%</b>	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>-14.203.756,19</b>	<b>-14.204.734,62</b>	<b>0,01%</b>	

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

### Notas:

- a)** Verifica-se o aumento de **0,26%** no **Disponível** da Recuperanda, este decorrente dos pagamentos efetuados no período em **R\$ 37.416,61**, deste modo, aumentando o saldo negativo da conta de **Caixa**. Ressalta-se que é necessário ajuste contábil na conta mencionada, uma vez que o caixa não pode possuir saldo negativo por ir contra ao disposto no CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis 00, item 4.5;
- b)** A variação de **-3,49%** em **Obrigações Trabalhistas** deriva da redução em **Salários a Pagar (-31,39%)**, que apresentou o saldo de **R\$ 7.565,35** em comparação a **R\$ 11.027,23** na competência anterior.

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

## 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no **balancete mensal**, fornecido pelas Recuperandas para o mês de setembro de 2023. Ressalta-se as principais variações ocorridas no período:

### DRE DA NUTRISOLO LTDA EM 30/09/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ago-23	Set-23	Variação	Ref.
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>5.271,58</b>	<b>16.608,00</b>	<b>215,05%</b>	
RECEITA DE VENDAS DE MERCAD.	0,00	0,00	0,00%	
RECEITA DE VENDAS DE SERVIÇOS	0,00	16.608,00	Erro	
RECEITA DIVERSAS	5.271,58	0,00	-100,00%	
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.187,47</b>	<b>Erro</b>	
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>5.271,58</b>	<b>15.420,53</b>	<b>192,52%</b>	
<b>(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>5.271,58</b>	<b>15.420,53</b>	<b>192,52%</b>	
<b>(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-20.791,84</b>	<b>-29.266,10</b>	<b>40,76%</b>	
PESSOAL	-15.878,89	-25.845,78	62,77%	<b>a</b>
SERVIÇOS	-3.242,00	-3.242,00	0,00%	
INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00%	
MANUTENÇÕES	0,00	0,00	0,00%	
GERAIS	0,00	-184,90	Erro	
DESPESAS INDEDUTIVEIS	0,00	0,00	0,00%	
TRIBUTÁRIAS	-220,09	0,00	-100,00%	
FINANCEIRAS	-1.450,86	6,58	-100,45%	<b>b</b>
<b>(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>-15.520,26</b>	<b>-13.845,57</b>	<b>-10,79%</b>	
<b>OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	
<b>(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR</b>	<b>-371.944,30</b>	<b>-93.787,31</b>	<b>-74,78%</b>	
<b>PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>0,00</b>	<b>847,58</b>	<b>Erro</b>	<b>c</b>
<b>PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>523,67</b>	<b>Erro</b>	<b>c</b>
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-15.520,26</b>	<b>-13.845,57</b>	<b>-10,79%</b>	

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

### Notas:

- a)** Nota-se que a o aumento de **62,77%** em despesas com **Pessoal** deriva do acréscimo em **Salários e Ordenados (136,44%)**, que registrou **R\$ 21.342,61** contra **R\$ 9.026,55** anteriormente, esta variação é reflexo das rescisões efetuadas no período;
- b)** A redução em despesas **Financeiras (-100,45%)** decorre da ausência de **Juros Passivos**, que apresentava **R\$ 509,32** anteriormente, e variação das **Despesas e Taxas Bancárias (-99,92%)**, que registrou um crédito de **R\$ 6,58** em comparação a um débito de **R\$ 941,54** na competência anterior;
- c)** A Recuperanda realizou a contabilização da **Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social** no montante total de **R\$ 1.371,25**, qual ocorre trimestralmente devido ao regime tributário da empresa.

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

### DRE DO JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 30/09/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ago-23	Set-23	Varição	Ref.
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>22.127,54</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>	
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	0,00%	
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>22.127,54</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>	
<b>(-) CUSTO DA PRODUÇÃO RURAL</b>	<b>0,00</b>	<b>-5.135,20</b>	<b>Erro</b>	
AQUISIÇÃO DE INS. AGRICOLAS	0,00	-5.135,20	Erro	
<b>(-) DEVOLUÇÃO DE INSUMOS AGRIC.</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	0,00%	
AQUISIÇÃO DE BOVINOS	0,00	0,00	0,00%	
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>22.127,54</b>	<b>-5.135,20</b>	<b>-123,21%</b>	
<b>(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-13.964,62</b>	<b>-31.302,98</b>	<b>124,16%</b>	
PESSOAL	-13.964,62	-16.760,48	20,02%	<b>a</b>
SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%	
INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00%	
MANUTENÇÕES	0,00	0,00	0,00%	
GERAIS	0,00	-14.542,50	Erro	<b>b</b>
<b>(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>8.162,92</b>	<b>-36.438,18</b>	<b>-546,39%</b>	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00%	
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>8.162,92</b>	<b>-36.438,18</b>	<b>-546,39%</b>	

#### Notas:

**a)** O aumento em despesas com **Pessoal (20,02%)** se trata de um reflexo direto da rescisão efetuada no período, e ocorre na rubrica de **Salários e Ordenados (44,30%)**, que registrou **R\$ 15.430,92** contra **R\$ 10.693,33** no exercício anterior;

**b)** No mês em apreço, setembro/23, a Recuperanda apresentou valores em despesas **Gerais**, estes decorrentes de gastos com **Combustíveis e Lubrificantes** no montante de **R\$ 14.542,50**, ausente anteriormente.

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

### 4.3 ATIVO IMOBILIZADO

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se, a seguir, a posição individualizada do Imobilizado das Recuperandas em **30/09/2023**, demonstrada de forma analítica.

#### ATIVO IMOBILIZADO DA NUTRISOLO LTDA EM 30/09/2023

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
<b>IMOBILIZADO</b>	Veículos	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00
<b>Total do Ativo Imobilizado</b>		<b>630.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>630.000,00</b>

**Nota:** Balancete contábil da NUTRISOLO em 30/09/2023.

#### ATIVO IMOBILIZADO DA JERONIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 30/09/2023

TIPO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	SALDO 2021	SALDO 2022
Imóvel	Casa Residencial	Iepê-SP	11.060 - CRI de Rancharia-SP	150.000,00	150.000,00
Imóvel	Casa Residencial	Iepê-SP	14.715 - CRI de Rancharia-SP	200.000,00	200.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	Iepê-SP	10.722 - CRI de Rancharia-SP	43.000,00	43.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	Iepê-SP	2.569 - CRI de Rancharia-SP	425.000,00	425.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	Iepê-SP	7.629 - CRI de Rancharia-SP	125.000,00	125.000,00
Terreno	Terreno com Benfeitoria	Iepê-SP	Sem registro imobiliário	600.000,00	600.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Regente Feijó-SP	15.688 - CRI de Feijó-SP	114.000,00	114.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Iepê-SP	Sem registro imobiliário	80.000,00	80.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Nantes-SP	17.057 - CRI de Rancharia-SP	40.000,00	40.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Aquiraz-CE	Sem registro imobiliário	50.250,00	50.250,00
<b>Total do Ativo Imobilizado</b>				<b>1.827.250,00</b>	<b>1.827.250,00</b>

**Nota:** Apesar de não ter sido apresentado a relação valorada dos Bens do Sócios (fls. 655-656-Bens Sócios), apurou-se com base na DIRPF de 2022 que o montante de Bens Imóveis em **31/12/2022** perfazia o total de **R\$ 1.827.250,00**.

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

## 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

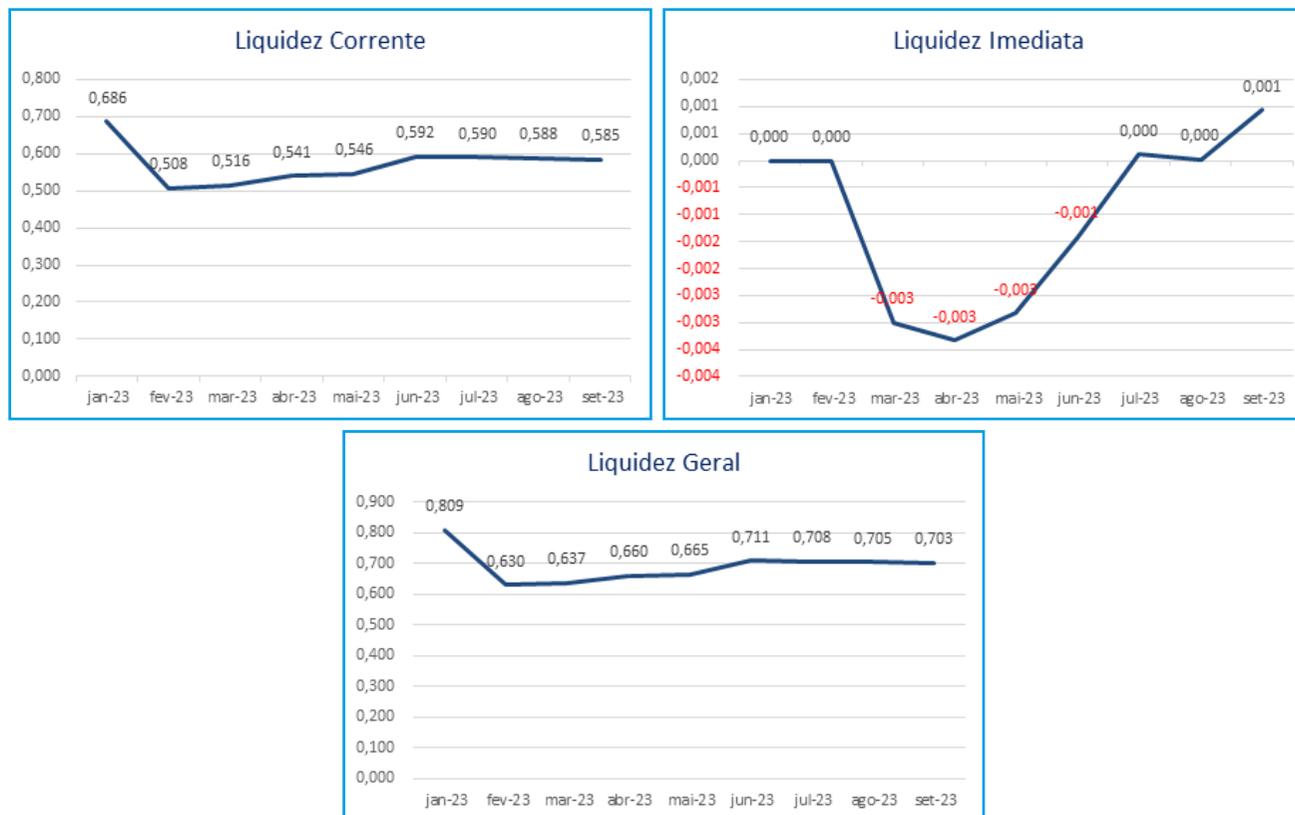
Quanto aos índices financeiros, seguem alguns obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas, na data base 30/09/2023. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período para cada uma das Recuperandas.

### ÍNDICES DA NUTRISOLO LTDA EM 30/09/2023

Índices de Liquidez					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	3.097.958,12	0,588	3.085.794,86	0,585
	Passivo Circulante	5.269.314,83		5.272.368,39	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	121,29	0,000	4.923,03	0,001
	Passivo Circulante	5.269.314,83		5.272.368,39	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	3.727.958,12	0,705	3.715.794,86	0,703
	Passivo Circulante + Não Circulante	5.285.209,90		5.288.263,46	

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

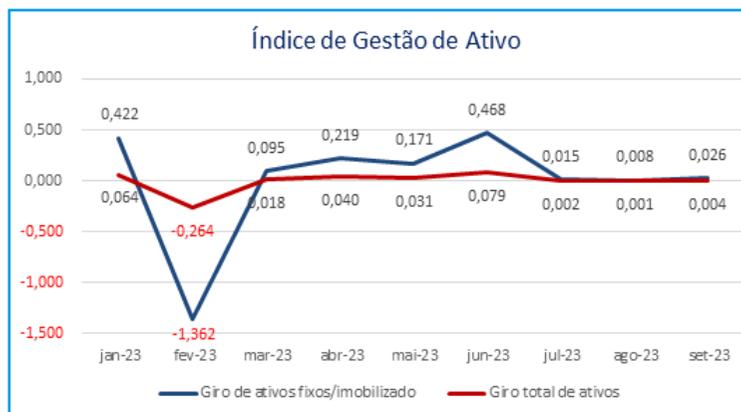
No mês de setembro/23 a Recuperanda apresentou as seguintes variações nos seus índices: **Liquidez Corrente (-0,45)**, **Liquidez Imediata (3.956,54%)** e **Liquidez Geral (-0,38%)**.

Apesar da estabilidade nos índices de Liquidez Corrente e Geral e aumento na Liquidez Corrente, nota-se a incapacidade de a Recuperanda quitar suas dívidas através de seus ativos de prazo imediato, curto e longo, entretanto, ressalta-se que este cenário é comum às empresas no início da Recuperação Judicial.

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	5.271,58	<b>0,008</b>	16.608,00	<b>0,026</b>
	Ativo Imobilizado	630.000,00		630.000,00	
Índice de giro total de ativos	Receitas	5.271,58	<b>0,001</b>	16.608,00	<b>0,004</b>
	Ativo	3.727.958,12		3.715.794,86	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

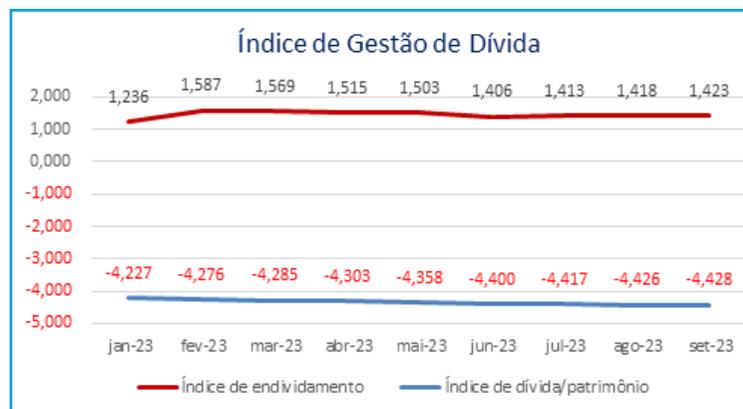
No mês de setembro/23 os índices de Gestão do Ativo apresentaram as seguintes variações: **Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (215,05%)** e **Giro Total de Ativos (216,08%)**.

Nota-se variação elevada nos índices supramencionados, decorrente do aumento das receitas obtidas no exercício, ressalta-se ainda, que seu montante continua não sendo suficiente para encobrir, ou até mesmo ultrapassar, o saldo de ativo Imobilizado ou total da Recuperanda.

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	5.285.209,90	1,418	5.288.263,46	1,423
	Ativo	3.727.958,12		3.715.794,86	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	5.285.209,90	-4,426	5.288.263,46	-4,428
	Patrimônio Líquido	-1.194.211,50		-1.194.211,50	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Nos últimos meses a Recuperanda apresentou índices de **Gestão da Dívida** com resultados desfavoráveis, contudo peculiares a situação de empresas em RJ.

Verifica-se estabilidade nos índices de **Endividamento** nos últimos meses e, quando comparado os meses de agosto e setembro/23, verifica-se aumento de **0,39%**.

O Índice de **Dívida/Patrimônio**, apresentou aumento no período de **0,06%**, demonstrando acréscimo do passivo da Recuperanda em relação ao seu Patrimônio Líquido, o qual se encontra negativo mediante o prejuízo acumulado.

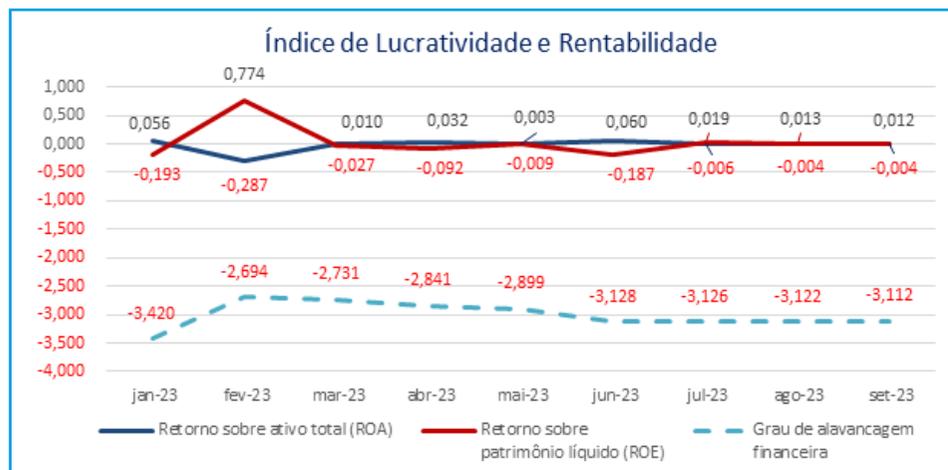
## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade e Rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Margem de Lucro Líquido	Lucro Líquido	-15.520,26	<b>-2,944</b>	-13.845,57	<b>-0,834</b>
	Receita de Vendas	5.271,58		16.608,00	
Margem de Lucro Operacional	Lucro Operacional	-15.520,26	<b>-2,944</b>	-13.845,57	<b>-0,834</b>
	Receita de Vendas	5.271,58		16.608,00	
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto	5.271,58	<b>1,000</b>	15.420,53	<b>1,000</b>
	Receita Operacional Líquida	5.271,58		15.420,53	
Índice de Receita Operacional/Total de Ativos	Lucro Operacional	-15.520,26	<b>-0,004</b>	-13.845,57	<b>-0,004</b>
	Ativo	3.727.958,12		3.715.794,86	
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro Líquido	-15.520,26	<b>-0,004</b>	-13.845,57	<b>-0,004</b>
	Ativo	3.727.958,12		3.715.794,86	
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro Líquido	-15.520,26	<b>0,013</b>	-13.845,57	<b>0,012</b>
	Patrimônio Líquido	-1.194.211,50		-1.194.211,50	
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,013	<b>-3,122</b>	0,012	<b>-3,112</b>
	ROA	-0,004		-0,004	

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade da Recuperanda, verifica-se que, assim como no mês anterior, em setembro/23, os resultados, em sua maioria, apresentam saldo negativo, decorrente do prejuízo apurado no exercício.

Apenas os índices de Margem de Lucro Bruto e Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE) apresentaram resultados positivos, mediante a desconsideração das despesas e utilização de saldos negativos para seu cálculo, respectivamente.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de a Recuperanda buscar a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

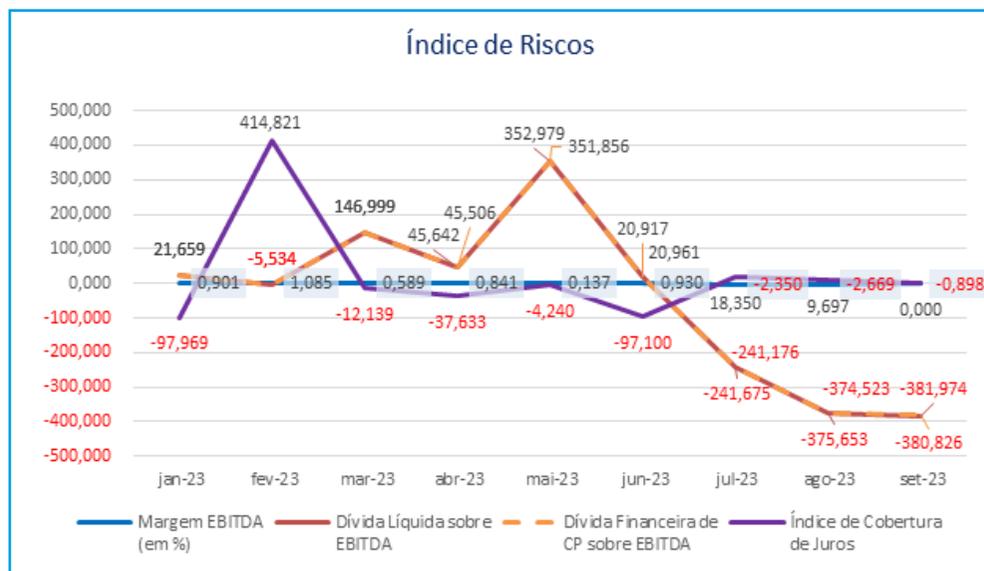
## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índice de Riscos					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	-14.069,40	<b>-2,669</b>	-13.844,57	<b>-0,898</b>
	Receita Líquida	5.271,58		15.420,53	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	5.285.209,90	<b>-375,653</b>	5.288.263,46	<b>-381,974</b>
	EBITDA	-14.069,40		-13.844,57	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	5.269.314,83	<b>-374,523</b>	5.272.368,39	<b>-380,826</b>
	EBITDA	-14.069,40		-13.844,57	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-14.069,40	<b>9,697</b>	-13.844,57	<b>Erro</b>
	Pagamento de Juros	-1.450,86		0,00	

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



**Margem EBITDA (em %):** Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

**Dívida Líquida sobre EBITDA:** Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

**Dívida Financeira de CP sobre EBITDA:** Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

**Índice de Cobertura de Juros:** Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de setembro/23 nota-se que a maioria dos índices demonstraram resultados negativos, devido a obtenção constante de prejuízo e alto grau de endividamento apresentado pela Recuperanda.

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

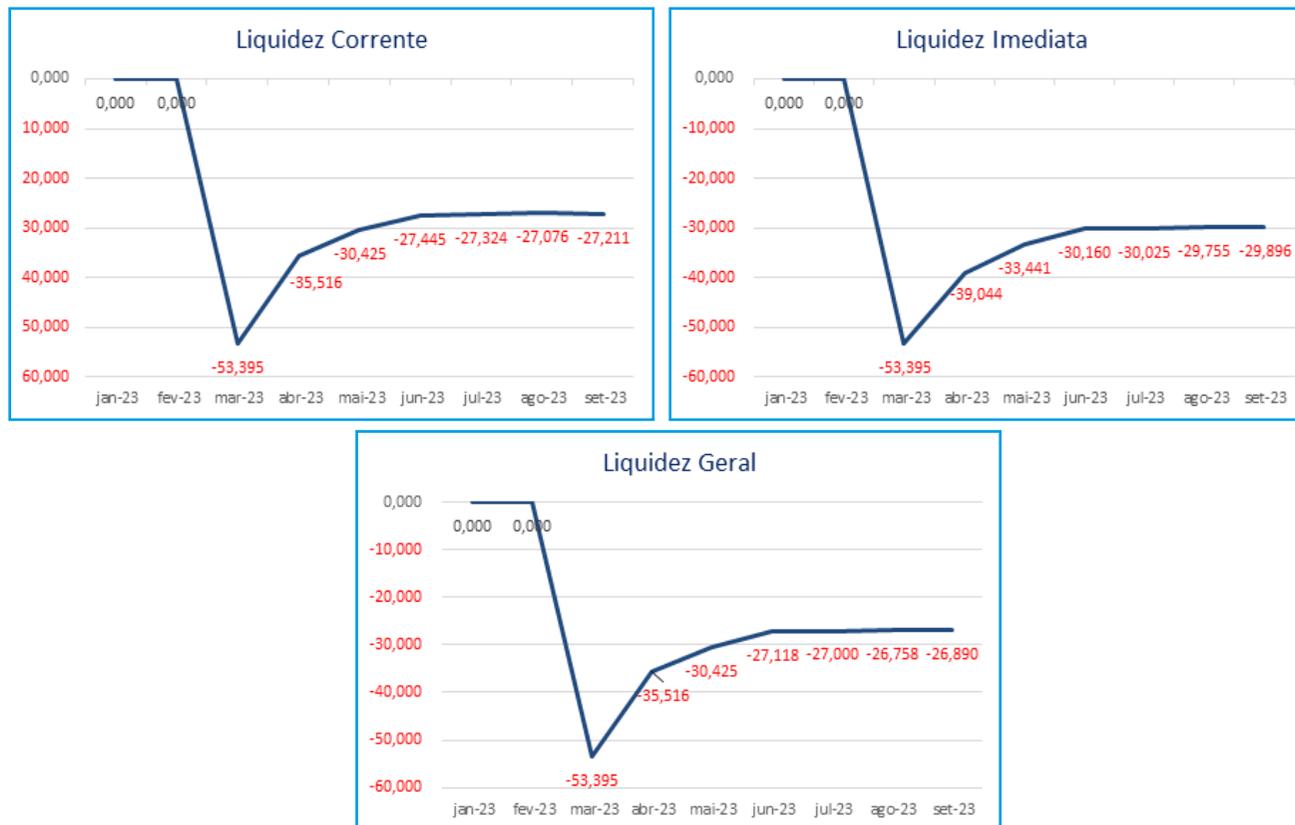
### ÍNDICES DO JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 30/09/2023

#### Índices de Liquidez

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	-12.867.372,84	<b>-27,076</b>	-12.904.789,45	<b>-27,211</b>
	Passivo Circulante	475.223,70		474.245,27	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	-14.140.468,32	<b>-29,755</b>	-14.177.884,93	<b>-29,896</b>
	Passivo Circulante	475.223,70		474.245,27	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	-12.867.372,84	<b>-26,758</b>	-12.904.789,45	<b>-26,890</b>
	Passivo Circulante + Não Circulante	480.883,38		479.904,95	

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

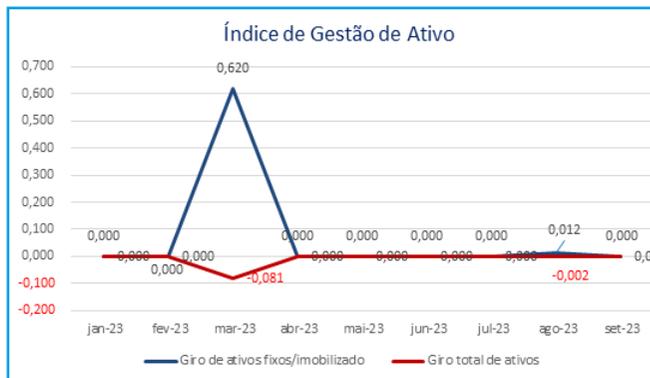
O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

No mês de setembro/23 a Recuperanda apresentou as seguintes variações nos seus índices: **Liquidez Corrente (0,50%)**, **Liquidez Imediata (0,47%)** e **Liquidez Geral (0,50%)**. Ressalta-se que os resultados dos índices estão negativos em consequência ao ativo da Recuperanda apresentar saldo negativo.

### Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	22.127,54	0,012	0,00	0,000
	Ativo Imobilizado	1.827.250,00		1.827.250,00	
Índice de giro total de ativos	Receitas	22.127,54	-0,002	0,00	0,000
	Ativo	-12.867.372,84		-12.904.789,45	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

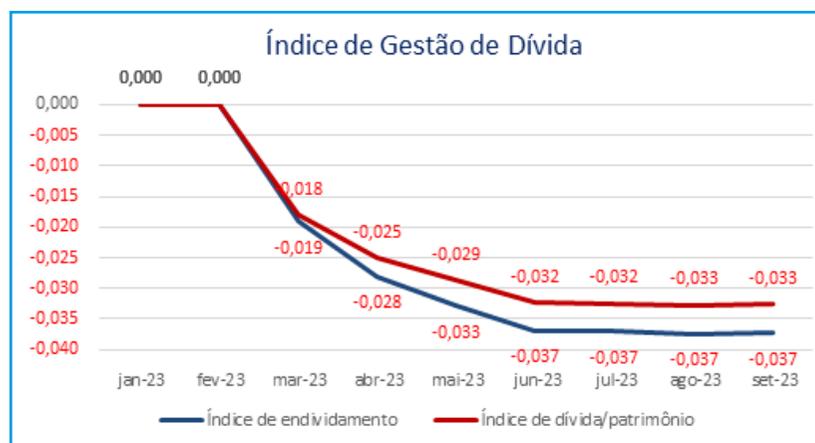
Ressalta-se que, apesar da obtenção de receita nesta competência, a mesma ainda não é capaz de encobrir o saldo de Ativo Imobilizado e total da Recuperanda.

**Nota:** considerado o valor do Imobilizado registrado na DIRPF 2021 conforme apresentado no **item 4.3**.

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	480.883,38	<b>-0,037</b>	479.904,95	<b>-0,037</b>
	Ativo	-12.867.372,84		-12.904.789,45	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	480.883,38	<b>-0,033</b>	479.904,95	<b>-0,033</b>
	Patrimônio Líquido	-14.684.639,57		-14.684.639,57	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Nos últimos meses a Recuperanda apresentou índices de Gestão da Dívida com resultados ruins, contudo peculiares a situação de empresas em RJ.

Verifica-se redução no índice de **Endividamento** nos últimos meses e, quando comparado os meses de agosto e setembro/23, a variação de **-0,49%**, devido a queda no passivo.

O Índice de **Dívida/Patrimônio**, apresentou redução no período de **0,20%**, demonstrando baixa do passivo da Recuperanda em relação ao seu Patrimônio Líquido, qual se encontra negativo devido ao prejuízo acumulado.

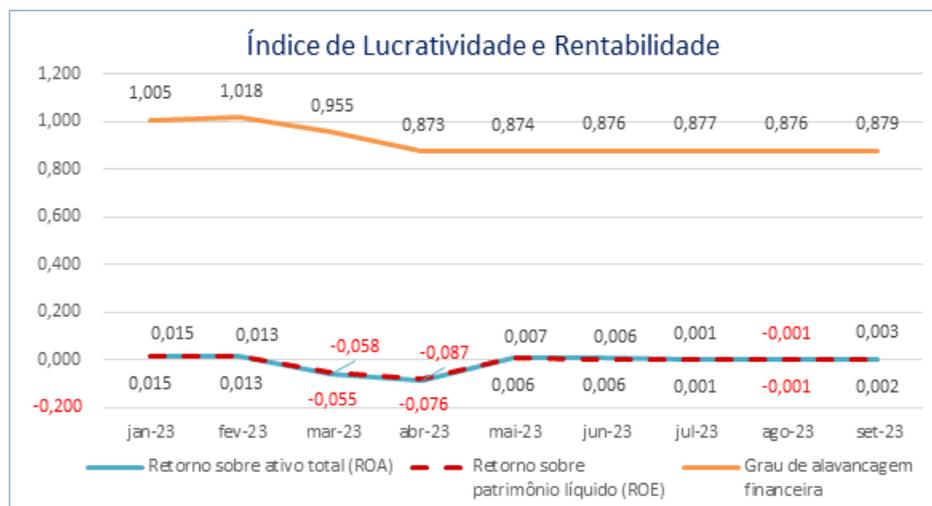
## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade e Rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Margem de Lucro Líquido	Lucro Líquido	8.162,92	0,369	-36.438,18	Erro
	Receita de Vendas	22.127,54		0,00	
Margem de Lucro Operacional	Lucro Operacional	8.162,92	0,369	-36.438,18	Erro
	Receita de Vendas	22.127,54		0,00	
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto	22.127,54	1,000	-5.135,20	Erro
	Receita Operacional Líquida	22.127,54		0,00	
Índice de Receita Operacional/Total de Ativos	Lucro Operacional	8.162,92	-0,001	-36.438,18	0,003
	Ativo	-12.867.372,84		-12.904.789,45	
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro Líquido	8.162,92	-0,001	-36.438,18	0,003
	Ativo	-12.867.372,84		-12.904.789,45	
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro Líquido	8.162,92	-0,001	-36.438,18	0,002
	Patrimônio Líquido	-14.684.639,57		-14.684.639,57	
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	-0,001	0,876	0,002	0,879
	ROA	-0,001		0,003	

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return n Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade da Recuperanda, verifica-se que, ao contrário dos meses anteriores, em setembro/23, os resultados apresentaram erros e saldos positivos, mediante a ausência de receita no período e cálculos realizados com base negativa.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de a Recuperanda prosseguir em busca da melhora nos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

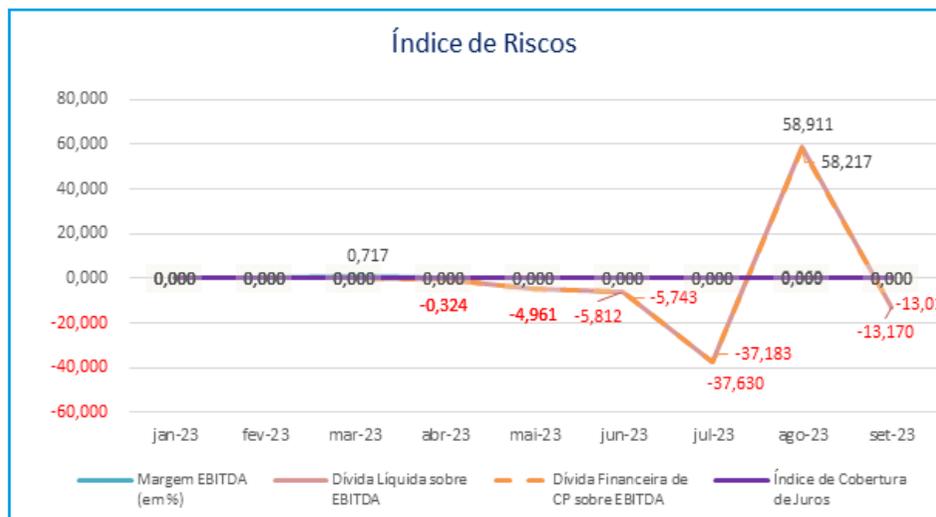
## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índice de Riscos					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	8.162,92	0,369	-36.438,18	Erro
	Receita Líquida	22.127,54		0,00	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	480.883,38	58,911	479.904,95	-13,170
	EBITDA	8.162,92		-36.438,18	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	475.223,70	58,217	474.245,27	-13,015
	EBITDA	8.162,92		-36.438,18	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	8.162,92	Erro	-36.438,18	Erro
	Pagamento de Juros	0,00		0,00	

## Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em setembro/23, destaca-se na Recup. Nutrisolo o aumento em **Disponível (3.958,89%)** e em **Contas a Pagar (68,60%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se a redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,49%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



**Margem EBITDA (em %):** Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

**Dívida Líquida sobre EBITDA:** Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

**Dívida Financeira de CP sobre EBITDA:** Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

**Índice de Cobertura de Juros:** Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de setembro/23 nota-se que os índices apresentaram resultados com erro e positivos, devido à ausência de receita e juros no período, além do exposto, destaca-se o grau elevado de endividamento demonstrado pela Recuperanda.

# 5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.613.387,45**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.758.916,80** em setembro/23.

### 5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

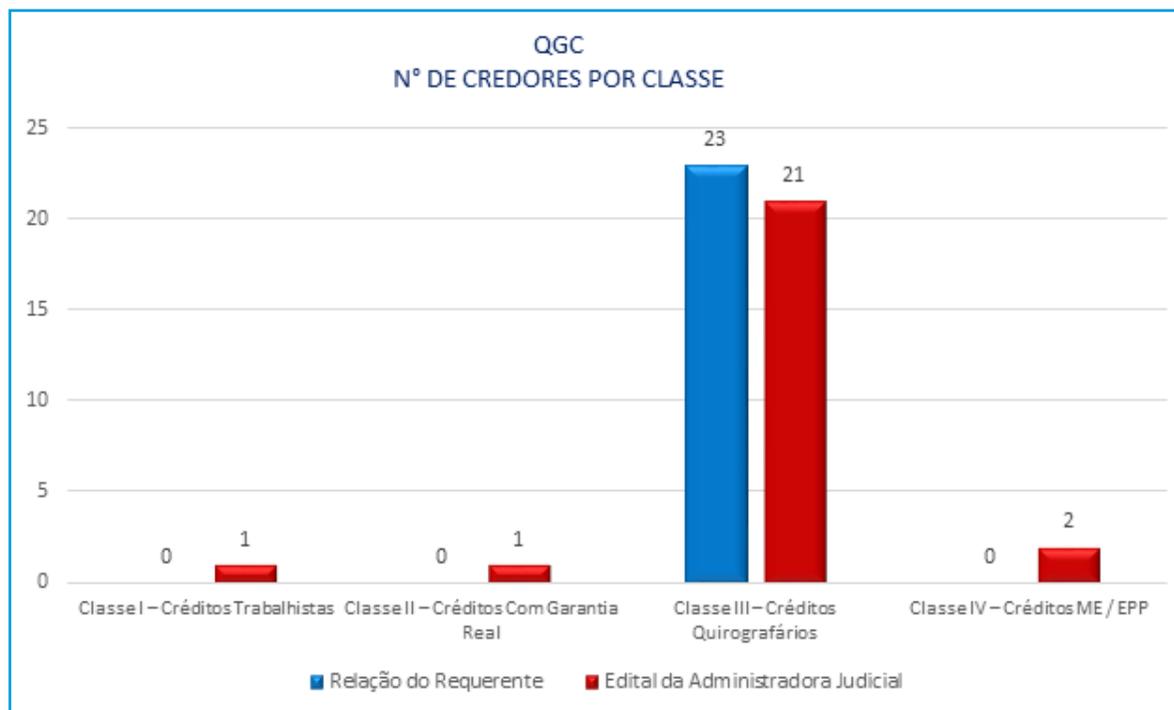
Em emenda a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nas fls. 625-628, apresentaram a relação nominal de credores em consonância ao art. 51, III, da LFRJ, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25 (dezesesseis milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, porém, em data de 15/06/2023, restou apresentada a Relação de Credores da Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, resultando no valor do passivo no importe de **R\$ 13.613.387,45 (treze milhões seiscentos e treze mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação, por classe de credores, de forma consolidada:

Classe	Moeda	Relação das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial (art. 7º, §2º, LFRJ)		Variação	
		Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor
Classe I - Créditos Trabalhistas	BRL	-	-	1	53.089,39	1	53.089,39
Classe II - Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-	1	114.500,00	1	114.500,00
Classe III - Créditos Quirografários	BRL	23	16.819.331,25	21	13.218.358,06	-2	-3.600.973,19
Classe IV - Créditos ME / EPP	BRL	-	-	2	227.440,00	2	227.440,00
<b>Total</b>		<b>23</b>	<b>16.819.331,25</b>	<b>25</b>	<b>13.613.387,45</b>	<b>-2</b>	<b>-3.205.943,80</b>

Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ, de fls. 2194-2199.

## Endividamento

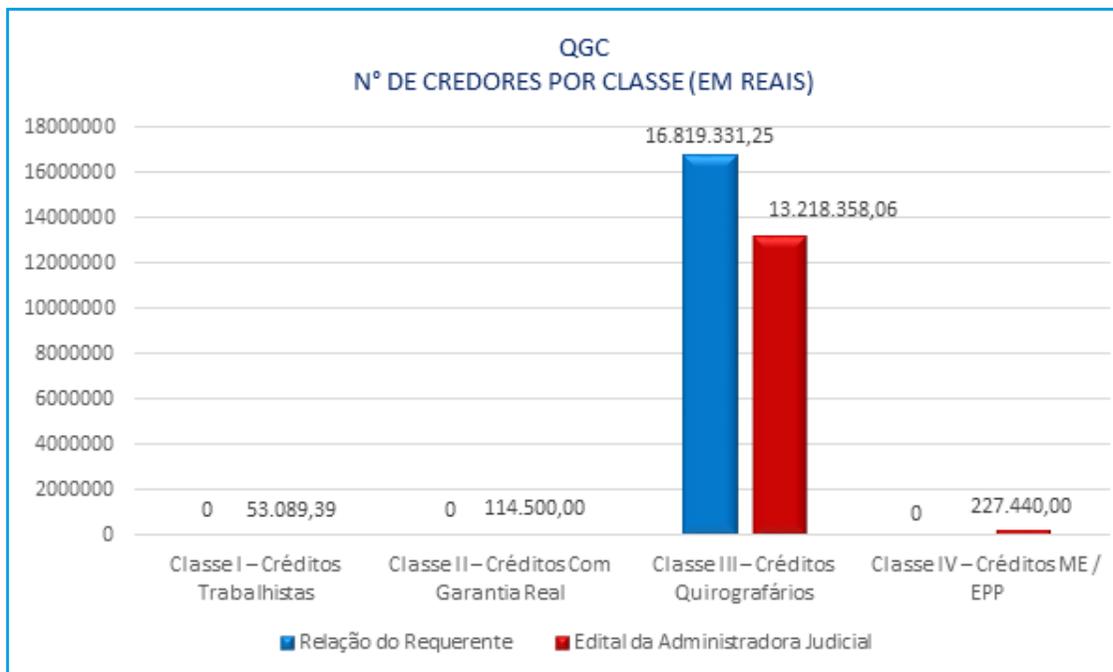
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.613.387,45**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.758.916,80** em setembro/23.



Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ, de fls. 2194-2199.

## Endividamento

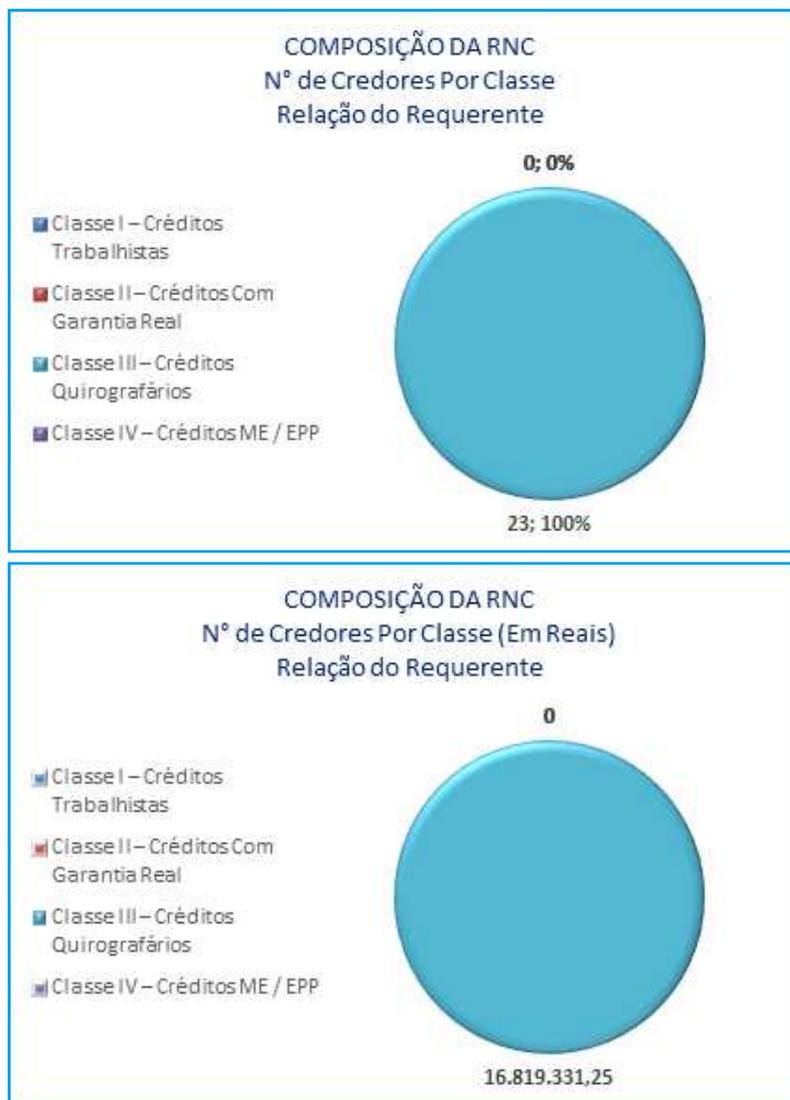
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.613.387,45**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.758.916,80** em setembro/23.



**Fonte:** Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ, de fls. 2194-2199.

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.613.387,45**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.758.916,80** em setembro/23.



Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ, de fls. 2194-2199.

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.613.387,45**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.758.916,80** em setembro/23.



Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ, de fls. 2194-2199.

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.613.387,45**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.758.916,80** em setembro/23.

## 5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

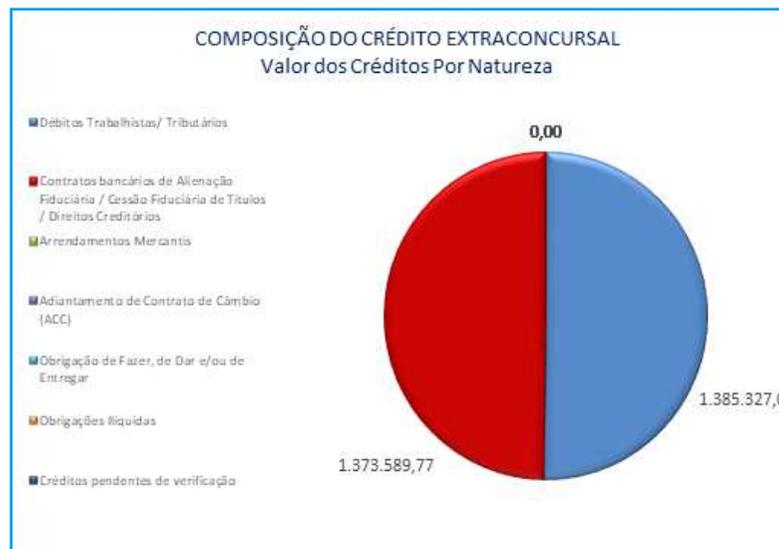
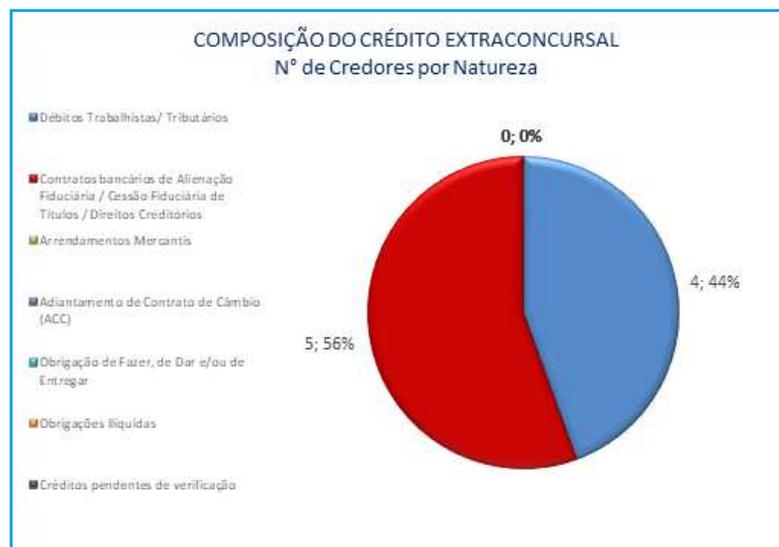
Em emenda a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram os credores que ostentam natureza extraconcursal, de modo que, em contato diretamente com esses, esta AJ solicitou a relação completa de credores não concursais para elaboração da presente constatação, oportunidade em que foram informados os seguintes créditos, conforme discriminado infra:

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários	BRL	4	1.385.327,03
Contratos bancários de Alienação Fiduciária / Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	5	1.373.589,77
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	0,00
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	0,00
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	0,00
Obrigações Ilíquidas	BRL	-	0,00
Créditos pendentes de verificação	BRL	-	0,00
<b>Total</b>		<b>9</b>	<b>2.758.916,80</b>

Fonte: GRUPO NUTRISOLO – Informações das Recuperandas – 30/09/2023.

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.613.387,45**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.758.916,80** em setembro/23.



Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.613.387,45**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.758.916,80** em setembro/23.

### 5.2.1 Débitos Tributários e Previdenciários

As Recuperandas apresentaram no balancete contábil a relação de débitos extraconcursais no montante de **R\$ 1.385.327,03 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e três centavos)**, relativo a débitos das empresas no âmbito trabalhista, Federal, Estadual e Municipal, conforme discriminado infra:

GRUPO	DESCRIÇÃO	NUTRISOLO	JERÔNIMO	TOTAL
		VALOR	VALOR	VALOR
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS</b>	Salários a Pagar	2.564,88	7.565,35	10.130,23
	Pró-Labore a Pagar	3.524,40	0,00	3.524,40
	FGTS a Recolher	15.355,65	5.764,81	21.120,46
	INSS a Recolher	129.014,23	12.078,08	141.092,31
	IRRF a Recolher	7.828,85	1.661,83	9.490,68
<b>Total Obrigações Trabalhistas e Prev.</b>		<b>158.288,01</b>	<b>27.070,07</b>	<b>185.358,08</b>
GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	IRPJ a Recolher	401.951,48	0,00	401.951,48
	CSLL a Recolher	237.590,53	0,00	237.590,53
	ISS a Recolher	19.876,96	0,00	19.876,96
	PIS a Recolher	3.532,58	0,00	3.532,58
	COFINS a Recolher	16.304,03	0,00	16.304,03
	DAS - Simples Nacional a Recolher	101.509,82	0,00	101.509,82
	Parcelamento de Débitos Federais a Pagar	419.203,55	0,00	419.203,55
<b>Total Obrigações Tributárias</b>		<b>1.199.968,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.199.968,95</b>
<b>Total Débitos Grupo Nutrisolo em 30/09/2023</b>		<b>1.358.256,96</b>	<b>27.070,07</b>	<b>1.385.327,03</b>

Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.613.387,45**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.758.916,80** em setembro/23.

### 5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Apresentou-se, junto com a Relação de Credores das Recuperandas, às fls. 625- 628, a existência de Contratos de Alienação Fiduciária existentes, quais sejam:

Credor	CNPJ/CPF	Tipo de doc.	Número	Garantias	Valor em (R\$)
Cooperativa de Crédito Credimota - Sicoob Credimota	66.788.142/0001-73	Cédula de Crédito Bancário	488878	<b>Alienação Fiduciária:</b> ainda não informado qual o bem.	359.711,48
		Cédula de Crédito Bancário	561430	<b>Alienação Fiduciária:</b> ainda não informado qual o bem.	704.155,60
Banco Bradesco S/A	60.674.948/0001-12	Cédula de Crédito Bancário	4.710.096	<b>Alienação Fiduciária:</b> ainda não informado qual o bem.	37.500,00
Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário	1790043808	<b>Alienação Fiduciária:</b> ainda não informado qual o bem.	183.404,48
Banco Pan S/A	59.285.411/0001-13	Cédula de Crédito Bancário	087688208	<b>Alienação Fiduciária:</b> ainda não informado qual o bem.	27.991,29
Banco Safra Financeira S/A	03.017.677/0001-20	Cédula de Crédito Bancário	103500010066283	<b>Alienação Fiduciária:</b> ainda não informado qual o bem.	60.822,92
<b>TOTAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA GRUPO NUTRISOLO</b>					<b>1.373.589,77</b>

Fonte: Relação de Credores das Recuperandas, às fls. 625-628.

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.613.387,45**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.758.916,80** em setembro/23.

### **5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios**

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### **5.2.4 Arrendamentos mercantis**

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### **5.2.5 Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)**

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### **5.2.6 Obrigação de fazer, obrigação de dar e obrigação de entregar**

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### **5.2.7 Obrigações ilíquidas**

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.



# 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO
- 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

## Plano de Recuperação Judicial

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

### 6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos, pelas Recuperandas, às fls. 2014/2032, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue a síntese dos referidos meios:

- Dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes;
- Celebração, renovação e expansão de arrendamentos e parcerias;
- Alienação de ativos;
- Captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação;
- Antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos.

### 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 2014/2032 dos autos recuperacionais, apresenta-se, na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Parcela Inicial	Carência (Exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	-	Último dia útil do mês de Maio e Outubro de cada ano.	24 (vinte e quatro) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ.	20 (vinte) parcelas semestrais.	6% de juros ao ano a incidir sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento.	60%
Classe IV Créditos ME / EPP	-	-	-	-	-	-

Fonte: Plano de Recuperação Judicial (fls. 20147-2032)

## Plano de Recuperação Judicial

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Esclarecem, as Recuperandas, que somente foram apresentadas as condições de pagamento para a Classe III – Créditos Quirografários, uma vez que, ao tempo da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ainda não havia sido protocolada a Relação Nominal de Credores pela Administradora Judicial, uma vez que se encontrava em curso o prazo do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, de modo que as Recuperandas utilizaram a relação apresentada às fls. 624-628 para a proposta retro. Ao final, na cláusula 5.1 do PRJ, ponderou que caso houvesse alteração significativa dos valores sujeitos ao PRJ, seria necessário aditá-lo, na finalidade de adequação às realidades financeiras e capacidade de pagamento das devedoras.

### 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Consoante se depreende do art. 22, inc. II, alínea “a” (segunda parte), da Lei 11.101/2005, incumbe ao Administrador Judicial, na Recuperação Judicial, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Contudo, ainda não há que se falar em realização de pagamentos, tendo em vista o momento processual atual, ainda não aprovado/homologado o PRJ.

# 7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

- 7.1 DADOS PROCESSUAIS
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 RECURSOS
- 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS
- 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL



## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

### 7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: ( ) empresa de pequeno porte EPP; ( ) microempresa (ME); ( ) empresa média; ( ) empresa grande; <b>(X) grupos de empresas;</b> ( ) empresário individual	O Grupo Nutrisolo é composto pela empresa Nutrisolo Ltda (CNPJ N° 29.133.206/0001-71), e produtor rural Jerônimo Soares De Azevedo Junior ME e Jerônimo Soares De Azevedo Junior (CNPJ N° 08.487.361/0001-16).	Fls. 308-342
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: <b>(X) sim</b> ( ) não. Litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi ( ) unitário ( ) individualizado	O Grupo Nutrisolo é composto pela empresa Nutrisolo Ltda (CNPJ N° 29.133.206/0001-71), e produtor rural Jerônimo Soares De Azevedo Junior ME e Jerônimo Soares De Azevedo Junior (CNPJ N° 08.487.361/0001-16).	Fls. 308-342
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário <b>(X) sim</b> ( ) não / demais créditos excluídos da RJ: <b>(X) sim</b> ( ) não	Foi juntada relação de credores concursais e não concursais pelas Recuperandas, bem como, relação de seu passivo tributário.	Fls. 625-628
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: <b>(X) sim</b> ( ) não	O Laudo de Constatação Prévia fora juntado por esta Administradora Judicial, em cumprimento com o que determina a decisão de fls. 837-857	Fls 934-1088
Item 2.3.5	O processamento foi deferido <b>(X) sim</b> ( ) não (Em caso positivo, em quanto tempo? ( <b>68</b> ) dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? <b>(X) sim</b> ( ) não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: ( ) indeferimento para todos os litisconsortes; ( ) indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	Houve o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial para todos os litisconsortes ativos.	Fls. 1217-1229

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: <b>140 dias</b>	A relação de credores da AJ foi apresentada em data de 15/06/2023, às fls. 2189/2252, tendo transcorrido 140 dias desde a distribuição da inicial.	Fls. 2189-2252
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: <b>72 dias</b>	A decisão de deferimento do processamento foi proferida em data de 04/04/2023, enquanto a relação de credores da AJ, em data de 15/06/2023, tendo havido o transcurso de 72 dias.	Fls. 2189-2252
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convocação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ( ) sim ( ) não. Em caso positivo, o plano foi: ( ) mantido integralmente ( ) mantido em parte ( ) anulado	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ( ) autorizada ( ) rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ( ) sim ( ) não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ( ) sim ( ) não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ( ) sim ( ) não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( ) penhor ( ) outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: ( x ) sim ( ) não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	Na decisão de fls. 2009-2009, o d. magistrado homologou a proposta de honorários realizado pelas Recuperandas, no valor de parcelas variáveis, cf. fluxo de fls. 1988/1990.	Fls. 2008-2009
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial:	O valor total da remuneração da Administradora Judicial perfaz a monta de R\$ 422.842,40.	Fls. 2008-2009

### 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

As Recuperandas ajuizaram o presente procedimento em data de **26/01/2023**, mediante cautelar, tendo sido apresentado o pedido principal de Recuperação Judicial posteriormente, no dia **14/03/2023**, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Fls.
15/09/2023	Recuperandas apresentam o comprovante de pagamento da 7ª parcela de complementação das custas iniciais.	2800/2802
20/09/2023	Banco John Deere S/A requer habilitação nos autos.	2805

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do *stay period*, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

Data	Evento	Fls.
26/09/2023	Recuperandas requerem a prorrogação do <i>stay period</i> , pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o transcurso sem que as Recuperandas tivessem concorrido a esse.	2850/2555
27/09/2023	Despacho determinando a intimação da AJ para se manifestar sobre o pedido de prorrogação do <i>stay period</i> , de fls. 2850/2855.	2867
28/09/2023	Manifestação da AJ quanto a procedência do pedido de prorrogação do <i>stay period</i> pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a data de homologação do PRJ, o que ocorrer primeiro.	2870/871
29/09/2023	Decisão ponderando que, no caso dos autos, não há indícios de que as Recuperandas tenham retardado atos de sua responsabilidade propositalmente. Pelo contrário, a Administradora Judicial informou que houve cumprimento dos prazos legais, inexistindo indícios de que tenham contribuído para o alargamento do lapso temporal sem submissão do plano à deliberação dos credores. Explicitou ainda que a Assembleia Geral de Credores está na iminência de ser convocada (fls. 2870/2871). Assim, prorrogou o <i>stay period</i> por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até homologação do Plano de Recuperação Judicial, devendo prevalecer o que primeiro sobrevir. Por fim, determinou se aguarde nos termos da decisão de fls. 2797, quanto a convocação de AGC.	2872/2875

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

## 7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra a Recuperanda outros autos, quais sejam:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 2047115-80.2023.8.26.0000	Cooperativa de Crédito Credimota - Sicoob Credimota X Grupo Nutrisolo	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 268 que deferiu o efeito suspensivo requerido pelas Recuperandas, sob o fundamento de que o intuito seria ganhar tempo para que possam realizar a colheita de grãos/soja de suas propriedades particulares sem que haja apreensão dos maquinários alienados por suas empresas. Assim, pugnou pela suspensão da liminar concedida, podendo, a Agravante, exercer seu direito de restituir seu bem.</p> <p>Em decisão inicial de fls. 651-664, restou deferido o efeito suspensivo, de modo que, às fls. 672-675, as Recuperandas requereram a reconsideração da decisão, apresentando suas razões quanto a manutenção do efeito suspensivo deferido no juízo <i>a quo</i>, uma vez que restou distribuído o pedido principal de recuperação judicial.</p> <p>Assim, às fls. 744-753, restou determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca da subsistência do recurso em comento, tendo em vista o transcurso do prazo da medida outrossa concedida bem como pela distribuição do pedido de recuperação judicial.</p> <p>O Agravante se manifestou às fls. 759-770 e, os Agravados, às fls. 795-797, sobrevivendo decisão monocrática terminativa às fls. 915/920, julgando o recurso prejudicado, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal.</p> <p>Expedida certidão de trânsito em Jugado à fls. 922.</p> <p><b>Trânsito em Jugado em 02/06/2023.</b></p>

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 2105365-09.2023.8.26.0000	Cooperativa de Crédito Credimota – Sicoob Credimota X Grupo Nutrisolo	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.1217/1229, pleiteando a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada a restituição dos bens apreendidos. Às fls. fls. 181/184 (05/05/2023), restou proferido decisão entendendo não estarem evidenciados os requisitos do efeito suspensivo, de modo que as razões expostas não desautorizam, por ora, os fundamentos em que se assenta a r. decisão recorrida, que pode subsistir até o julgamento definitivo deste recurso sem comprometimento do direito invocado e da utilidade do processo. Em relação ao processamento da recuperação judicial, considerou que a inviabilidade econômica das Recuperandas é questão a ser aferida pelos credores e, por isso, não impede o deferimento desse. Quanto às fraudes denunciadas, apesar da gravidade, deverão ser aferidas pelo juízo de origem que, se o caso, dentre outras providências, determinará a instauração do incidente de que trata o artigo 64 da Lei nº 11.101/05. Assim, determinou seja processado o recurso sem efeito suspensivo.</p> <p>A AJ se manifestou às fls. 207/220 no sentido de que seja mantida a decisão recorrida, julgando improcedente o presente recurso e, às fls. 224/227, a Agravante reiterou o pedido alegando que a apreensão ocorreu antes do início do <i>stay period</i>.</p> <p>Às fls. 235/254 foram apresentadas Contrarrazões e, às fls. 431/440, parecer da PGJ, quanto ao improvimento do recurso. Às fls. 431/440, foi proferido parecer pelo <i>parquet</i> no sentido de que os bens essenciais devem permanecer sob a posse das Recuperandas durante o <i>stay period</i>.</p> <p>Acórdão proferido às fls. 441/464 mantendo a decisão tal como proferida, ponderando a proteção do bem somente durante o <i>stay period</i>.</p> <p>Expedida certidão à fl. 478 comunicando quanto ao início do prazo para apresentação de eventual recurso contra o acórdão, tendo se iniciado em 06/10/2023</p> <p><b>Recurso em trâmite.</b></p>

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 2132839-52.2023.8.26.0000	Grupo Nutrisolo X O juízo	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 1872/1883 que acolheu os Embargos de Declaração opostos pela credora Gira – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A que declarou que a suspensão das ações de execução não se aplica às execuções fundamentadas em Cédula de Produto Rural originadas em contratos de barter, nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo para reconhecer a concursalidade do crédito da credora GIRA até a análise definitiva acerca da (in)constitucionalidade do art. 11 da Lei 8.929/1994, determinando a liberação da totalidade dos produtos bloqueados/sequestrados na Carta Precatória nº 1000149-35.2023.8.26.0240 e, subsidiariamente, a suspensão da Ação de Execução nº 5010664-93.2023.8.13.0702.</p> <p>Às fls. 91/108, o d. magistrado indeferiu o efeito suspensivo e determinou a intimação da interessada Gira – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A, para responder no prazo legal, assim como da Administradora Judicial.</p> <p>Às fls. 145/153, a AJ se pronunciou pela parcial procedência do recurso, reconhecendo a extraconcursalidade da CPR com garantia de barter, por força do art. 11 da Lei 8.929/94 e, ainda, da essencialidade da safra das Recuperandas, determinando a suspensão de novos bloqueios e constrições sobre ela, cf. preceitua o art. 47 da Lei 11.101/2005.</p> <p>Apresentado parecer do representante do Ministério Público, às fls. 172/178, no sentido de inexistir inconstitucionalidade do art. 11 da Lei 8.929/94, não sendo necessário nenhum reparo na decisão recorrida.</p> <p>Recuperandas apresentam pedido de desistência às fls. 280, tendo sido homologado pelo e. TJSP às fls. 281/285, julgando prejudicado o recurso.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 09/10/2023.</b></p>
Agravo Interno autos nº 2132839-52.2023.8.26.0000	Grupo Nutrisolo X O juízo	<p>Foi interposto Agravo Interno perante a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2132839-52.2023.8.26.0000 que negou o efeito suspensivo, de fls. 91/108.</p> <p>Acórdão às fls. 201/2017 mantendo a decisão proferida pelo Colegiado e julgando desprovido o recurso.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 07/10/2023.</b></p>

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

### 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Prestação de Contas nº 1000212-60.2023.8.26.0240	M. Marques Sociedade Individual de Advocacia x Nutrisolo Ltda Me	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos Relatórios Mensais de Atividades.
Exibição de Documentos nº 0000308-92.2023.8.26.0240)	Nutrisolo Ltda ME x M. Marques Sociedade Individual de Advocacia Me	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos documentos contábeis da empresa Recuperanda.
Impugnação de Crédito nº 0000374-72.2023.8.26.0240	Fertybio Fertilizantes Ltda x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada pelo credor Fertybio Fertilizantes Ltda alegando que os créditos devem ser corrigidos até 14/03/2023, tendo em vista que o pedido de RJ foi realizado nesta data, razão pela qual requer a retificação para o valor de R\$ 631.123,48. Ainda, quanto aos valores decorrentes de custas processuais e custas de oficial de justiça, que não foram habilitados (R\$ 700,83, R\$ 411,12 e R\$ 112,69), argumenta que são acessórios do principal e, por mais que tenham sido pagas posteriormente ao pedido de RJ, na ação respectiva, devem acompanhar o principal e ser habilitado na RJ.</p> <p>Às fls. 103, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas apresentaram concordância com a pretensão da impugnante, às fls. 106/108.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 112/120 pela improcedência da presente impugnação de crédito, devendo ser mantido o valor de R\$ 605.025,89, habilitado na Classe III –Créditos Quirografários, cf. consta na Relação de Credores da AJ de fls. 2194/2215.</p> <p>Decisão proferida às fls. 121/124 acolhendo a impugnação de crédito a fim de retificar o valor do credor para o importe de R\$ 631.123,48.</p> <p>Determinado arquivamento dos autos à fls. 140.</p> <p><b>Aguardando trânsito em julgado.</b></p>

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0000375-57.2023.8.26.0240	Elaine Cristina Andreotti e Odilson Roberto da Silva x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada pelo credor Elaine Cristina Andreotti e Odilson Roberto da Silva, habilitados na Classe I – Créditos Trabalhistas, apresentam Impugnação a RNC da AJ, alegando que os créditos devem ser corrigidos até 14/03/2023, tendo em vista que o pedido de RJ foi realizado nesta data, razão pela qual requer a retificação do crédito. Ainda, quanto aos valores não habilitados, alega que são acessórios do principal e, por isso devem ser habilitados na RJ.</p> <p>Às fls. 25, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas apresentaram concordância com a pretensão da impugnante, às fls. 28/30.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 36/45 pela improcedência da presente impugnação de crédito, devendo ser mantido o valor de R\$ 53.089,39, habilitado na Classe III –Créditos Quirografários, cf. consta na Relação de Credores da AJ de fls. 2194/2215.</p> <p>Decisão proferida às fls. 46/50 acolhendo a impugnação de crédito a fim de retificar o valor do credor para o importe de R\$ 112.250,36.</p> <p>Certidão de arquivamento dos autos à fls. 72.</p> <p><b>Trânsito em julgado.</b></p>

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0000376-42.2023.8.26.0240	Banco Original S.A x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada por Banco Original S.A, requerendo a habilitação do seu crédito no presente procedimento recuperacional no importe de R\$ 367.971,71, na Classe III – Créditos Quirografários, oriundo da CCB Capital de Giro nº KG02058121, emitida em a 02/07/2021.</p> <p>Às fls. 29, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas apresentaram manifestação requerendo a intimação do impugnante para apresentar os extratos atualizados da aplicação financeira CDB221M2A44, requerendo, ao final, seja julgado parcialmente procedente o feito, habilitando o valor da diferença entre o débito subtraído da garantia fiduciária a ser informada nos autos, às fls. 34/38.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 48/59 pela concursalidade do crédito, porém, pela necessidade de apresentação do extrato da garantia CDB para abatimento do valor residual a ser habilitado na RJ, diligência essa que restou determinada pelo d. magistrado à fls. 60.</p> <p>Apresentados os documentos às fls. 64/69, a AJ se manifestou às fls. 74/77 no sentido de ter constado nos extratos, a satisfação da garantia, em 30/06/2021, de modo a não haver que se tratar de abatimento de valores a serem habilitados. Assim, requereu a intimação da instituição financeira Impugnante para apresentação de nova planilha de cálculo atualizada até a data do pedido principal de Recuperação Judicial, havido em 14/03/2023.</p> <p>Em atenção a determinação do juízo, o Habilitante apresentou a mencionada planilha à fl. 83.</p> <p><b>Processo em trâmite.</b></p>

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 1000401-38.2023.8.26.0240	Banco Bradesco S.A x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada por Banco Bradesco S/A, requerendo tão somente que os Contratos nº 385/5.985.065 e 321/1.851.559, sejam mantidos no valor total habilitado na Relação Nominal de Credores da AJ, no importe de R\$ 1.149.566,44, na Classe III – Créditos Quirografários, porém, com a ressalva da possibilidade de amortizar as garantias de cessão fiduciárias de direitos creditórios VGBL.</p> <p>Às fls. 59, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas se manifestaram, às fls. 62/66, requerendo o reconhecimento de ausência de interesse processual e, subsidiariamente, no mérito, pela improcedência, mantendo-se a relação apresentada pela AJ tal como consta nos autos recuperacionais.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 88/97 pela improcedência da presente impugnação de crédito e, às fls. 98/100, determinada a intimação do Impugnante para esclarecer o seu pedido quanto a manutenção integral do valor habilitado sem a possibilidade de cobrança como crédito extraconcursal.</p> <p>Esclarecimentos prestados pela instituição financeira, às fls. 111/112, requerendo a suspensão do feito até a apresentação da RNC Retificada pela AJ. Contudo, a AJ se pronunciou às fls. 116/117 no sentido de que o comando judicial foi para o esclarecimento do pedido do Impugnante, o qual não restou atendido, devendo ser intimado para tanto.</p> <p><b>Processo em trâmite.</b></p>

## Informações Processuais

No período em apreço, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period, tendo em vista o decurso desse sem que houvesse concorrido para tanto. Assim, após manifestação da Administradora Judicial, o d. magistrado deferiu a suspensão retro, por igual prazo, a contar do vencimento do prazo inaugural (01/10/2023), ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

	Eventos ocorridos
	Eventos Futuros

## 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
26/01/2023	Ajuizamento do pedido Cautelar (art. 6º, §12 LFRJ)
14/03/2023	Emenda à inicial - pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
04/04/2023	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
19/04/2023	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
10/04/2023	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
05/05/2023	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
10/06/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
15/06/2023	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
06/07/2023	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
18/07/2023	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
08/08/2023	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)



---

## 8. GLOSSÁRIO

**Glossário**

AGC – Assembleia Geral de Credores  
 AI – Agravo de Instrumento  
 AJ – Administradora Judicial  
 ART. – Artigo  
 CCB – Cédula de Crédito Bancário  
 DJE – Diário de Justiça Eletrônico  
 DES – Desembargador (a)  
 DRE – Demonstração de Resultado do Exercício  
 ED – Embargos de Declaração  
 EPP – Empresa de Pequeno Porte  
 ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços  
 INC. - Inciso  
 LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)  
 LTDA – Limitada  
 ME – Microempresa  
 MM. – Meritíssimo  
 M – Milhão  
 MOV. - Movimentação  
 PERT – Programa Especial de Regularização Tributária  
 PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
 QGC – Quadro Geral de Credores  
 RJ – Recuperação Judicial  
 Rel. – Relator (a)  
 Recuperandas – Grupo Nutrisolo  
 Resp – Recurso Especial  
 RMA – Relatório Mensal de Atividades  
 RNC – Relação Nominal de Credores  
 ROA – Retorno sobre ativo total  
 ROE - Retorno sobre patrimônio líquido  
 S. A. – Sociedade Anônima  
 STJ – Superior Tribunal de Justiça  
 TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná  
 TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo  
 TRF – Tribunal Regional Federal  
 PRJ – Plano de Recuperação Judicial  
 § - Parágrafo  
 TRF – Tribunal Regional Federal  
 PRJ – Plano de Recuperação Judicial



## 9. ANEXOS

**Anexo I**  
**FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA**

Durante o período sob análise – **Setembro de 2023** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.





**CURITIBA/PR**

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,  
Ed. World Business, Centro Cívico  
CEP 80.530-000  
(41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

**MARINGÁ/PR**

Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,  
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03  
CEP 87050-020  
(44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

**SÃO PAULO/SP**

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP 01.310-000  
(11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)

[f](#) [@](#) [▶](#) /marquesadmjudicial